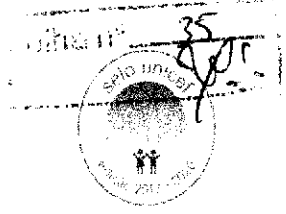




GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana/SE, instituída pela Portaria nº 077, de 27 de dezembro de 2022, apresenta justificativa para contratação de empresa para fornecimento de películas adesivas refletivas grau técnico (GT) branca, amarela, vermelha e película não refletiva opaca preta, para confecção de placas de sinalização de trânsito, conforme quantidades e especificações contidas no Projeto Básico, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes deste município, mediante as considerações a seguir:

Considerando que os serviços de sinalização são essenciais para informar aos usuários das vias as condições, proibições, obrigações ou restrições referentes ao tráfego.

Considerando que a aquisição de películas para confecção de placas de sinalização viária visa atender as necessidades de sinalizar ruas e avenidas do município de Itabaiana, bem como, substituição/restauração de placas deterioradas ou danificadas.

Considerando que a aquisição do material supracitado é para satisfazer as necessidades do órgão até que se possa concluir a Intenção de Registro de Preços que visa futura contratação de empresa para fornecimento parcelado de material gráfico.

Considerando que o procedimento licitatório de Registro de Preços não será finalizado no corrente mês diante das fases procedimentais e legais a serem cumpridas.

Considerando que os materiais são necessários para boa execução das atividades da autarquia;

Considerando que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

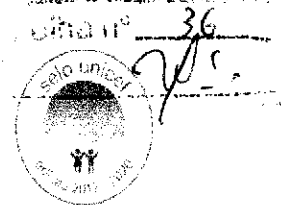
Considerando que o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 11.107/05, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – **ainda que dispensada a justificativa para o presente caso**, de acordo com o *caput* do mesmo artigo supramencionado, o qual achamos por bem transcrever:

“Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

(...)” (destaquei).

Considerando, ainda, que em atendimento à supra aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **ARTE E DESIGN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela a que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram as propostas para a contratação de empresa para fornecimento de películas adesivas refletiva grau técnico (GT) branca, amarela, vermelha e película não refletiva opaca preta, para confecção de placas de sinalização de trânsito, para atender as necessidades desta Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, e que o preço, conforme pode constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pela empresa vencedora, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando inclusive, abaixo daqueles.

Considerando, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no *caput* suso-aludido artigo, atemo-nos aos ensinamentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, quando preconiza que: “*Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.*”¹, é que assim o fizemos, aliados aos entendimentos do Tribunal de Contas da União:

*“Nas dispensas ou inexigibilidades de licitação, faça constar nos autos as necessárias justificativas da despesa, atendendo a exigência constante no artigo 26, caput, da Lei 8.666/1993.”*²

Ex positis é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Assim, colhida a proposta de preços da empresa e analisada a documentação exigida foi, como já dito, classificada a empresa **ARTE E DESIGN INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, por ter apresentado menor preço. A proposta da

¹ in JUSTEN Filho, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 2006. Dialética.

² Acórdão 819/2005 – Plenário – TCU.



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
GABINETE DO SUPERINTENDENTE
CNPJ: 07.734.057/0001-63



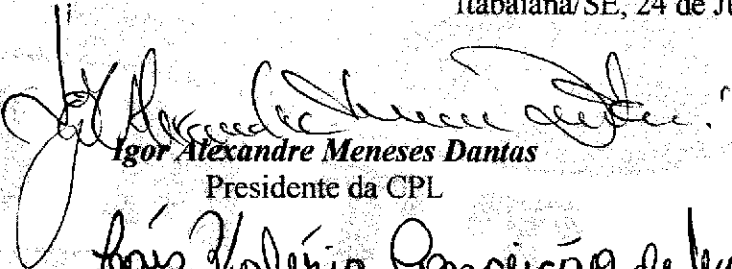
empresa vencedora apresentou o seguinte valor: R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), para contratação de empresa para fornecimento de películas adesivas refletivas grau técnico (GT) branca, amarela, vermelha e película não refletiva opaca preta, para confecção de placas de sinalização de trânsito, neste município.


A despesa decorrente da presente dispensa de licitação correrá por conta seguintes dotações orçamentárias:

- 05 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 05.01 - Superintendência Municipal de Trânsito e de Transportes
- 26.782.0003.2.130 – Sinalização da Cidade
- 26.782.0003.2.130 3390.30.44 – Material de Consumo / Material de Sinalização Visual e Afins.
- Fonte: 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, ainda que desnecessário, por não contemplado naquele artigo, mas a título de formalização, submetemos a presente justificativa ao Senhor Superintendente Diego Cardoso de Oliveira para apreciação e posterior ratificação.


Itabaiana/SE, 24 de Julho de 2023


Igor Alexandre Meneses Dantas
Presidente da CPL


Laís Valéria Conceição de Jesus
Gerente Administrativa Financeira

RATIFICO.

Em, 24 de julho de 2023


Diego Cardoso de Oliveira
Superintendente